



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul**

Exmo. Sr.  
**FERNANDO LUIS FAVRETTTO**  
DD. Prefeito Municipal

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, no mês de dezembro do corrente ano, ocorrerá a *"Festividade Natalina de 2025"* e, paralelamente, "eventos estes instituídos no Município.

Na condição de Secretária da Administração, venho pelo presente solicitar a abertura de processo de ***Inexigibilidade de Licitação*** para a contratação de **profissional do setor artístico consagrados pela opinião pública**, destacando que o acesso da população a evento é gratuito.

Após estudos e considerando a notória especialização, desempenhos e experiências entre outros requisitos relacionados ao atendimento do evento e à satisfação do público alvo, elenco os shows que deverão ser contratados:

a) 15/12/2025:

A contratação por inexigibilidade licitatória possui fundamento legal no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

Tupanci do Sul RS, 05 de Dezembro de 2025

---

**Cintia Ester Piva**  
**Secretaria de Administração**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETT** , Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores,

**R E S O L V E**

Determinar a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico destinados à realização de shows artísticos e musicais consagrados pela opinião pública, ao público alvo do dia *Festividade Natalina de 2025* Que ocorrerá em 15 de dezembro de 2025, nos termos previsto no art. art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, e suas posteriores alterações.

**Objeto:** Contratação de profissionais do setor artístico destinados à realização de shows/Baile consagrados pela opinião pública a se apresentarem durante as ***“FESTIVIDADES NATALINAS DE 2025”*** Que ocorrerá em 15 de Dezembro de 2025, em nosso Município.

**Valor Total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Contratados:** DOUG WILS- representado por **DOUGLAS ERNESTO CARRARO**. Sobre o CNPJ nº **32.105.170/0001-27**. Com sede Rua 4A Júlio de Castilhos, bairro progresso na cidade de Marau-RS.-

**Dispositivo Legal:** Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Tupanci do Sul, 05 de Dezembro de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETT  
PREFEITO MUNCIAL**



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

## **PARECER JURÍDICO**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Número:** 007/2025

**Objeto:** Contratação de Profissionais do Setor Artístico

Nos termos do artigo 74 da Lei 14.133 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

O Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade licitatória para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, “*in verbis*”:

***Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

Analizando os documentos que instruem o procedimento, verificamos a comprovação do atendimento dos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Ademais, os eventos do dia "Festividades Natalinas de 2025" que ocorreria em 15 de Dezembro de 2025, são eventos de caráter tradicional, destinado ao público em geral, com a finalidade de promover, integrar e divulgar as tradições, com reflexos no âmbito social, proporcionando à comunidade o direito constitucional do lazer.

Os artistas foram escolhidos por suas notórias especializações, desempenhos e experiências, entre outros requisitos relacionados ao atendimento do objetivo do evento e ao seu público alvo.

Ante a impossibilidade de ser procedida a licitação pela inviabilidade de competição, o legislador considerou que a licitação não poderá ser – ***sequer*** – exigida, como no caso sob foco.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

O que caracteriza a inviabilidade de competição é justamente a ausência fática de mais de um mesmo objeto, de características semelhantes, que possa ser escolhido a partir de valores financeiros.

Por outro lado, em se tratando de shows musicais e artísticos, a relação contratual dar-se-á em razão das características e peculiaridades que melhor satisfazem o objeto da contratação.

Pelo exposto, opina-se pela legalidade do presente procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, considerando que o objeto contratado preenche todos os condicionantes legais previstos na Lei de Licitações.

É o nosso entendimento.

Tupanci do Sul, 05 de Dezembro de 2025.

**MAKELLY ZOTTI**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 104884



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul*

**TERMO DE ABERTURA**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**FERNANDO LUIS FAVRETTTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, resolve:

***01 - Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.***

**a) Modalidade -** Inexigibilidade de Licitação

**b) Número -** 007/2025

**c) Objeto -** Contratação de profissionais do setor artístico destinados à realização de shows/Baile consagrados pela opinião pública a se apresentarem durante a dia "Festividades Natalinas 2025". Que ocorrerá em 15 de Dezembro de 2025, em nosso Município.

**d) Contratados -** DOUG WILS- representado por **DOUGLAS ERNESTO CARRARO**. Sobre o CNPJ nº **32.105.170/0001-27**. Com sede Rua 4A Júlio de Castilhos, bairro progresso na cidade de Marau-RS -

**e) Embasamento -** 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

**f) Valor -** R\$ 3.00,00 (três mil reais)

Tupanci do Sul, 05 de Dezembro de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETTTO**  
**PREFEITO MUNCIAL**